

PORTARIA PPIC Nº 02/2020

IDEA Nº 001.9.124475/2020

Objeto: Possíveis Irregularidades em
Supressão de Indivíduos Arbóreos – Centro Urbano/Histórico de Ilhéus
– Possível impacto a Nicho/Nidação de Animais Silvestres

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente de Ilhéus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e 225 da CF/88, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93, artigo 14, §1º, in fine, da Lei 6.938/81, e artigos 72, inciso IV, e 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa Promotora de Justiça por meio da imprensa, bem como por meio de Representação formulada pela Sociedade Civil, que no último dia 07/07/20, 08 (oito) amendoeiras que haviam sido plantadas há cerca de 60 (sessenta) anos ao longo da Avenida Soares Lopes, sentido Ilhéus Praia Hotel-Porto, foram suprimidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Ilhéus (doc. 02);

CONSIDERANDO que de acordo com as informações veiculadas pela imprensa, registradas também pela Representação apresentada pela Sociedade Civil, o Sr. Secretário Mozart Aragão (doc.) declarou entrevistas aos meios de comunicação (Jornal da TV Cabralia, veiculado no dia 10/07/2020): “que a supressão das árvores se justificou pela questão do acesso viário à Ponte Jorge Amado” (doc. 03 e 16);

CONSIDERANDO que as declarações do i. Secretário quanto à vinculação das medidas às obras do Sistema Viário Norte da Ponte Jorge Amado, aliadas à situação de impactos à fauna nativa da Mata Atlântica, fizeram com que o objeto da investigação adquirisse contornos maiores que somente a

substituição de exemplares exóticos urbanos isolados, então de atribuição exclusiva da 11ª PJ, (urbanismo), alcançando, respectivamente, por dependência (Ponte Jorge Amado) e por matéria (fauna nativa), as atribuições da Promotoria Regional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com mesma Representação da Sociedade Civil, ainda, parte das árvores suprimidas causaram desequilíbrio ecológico, com destaque à fauna nativa, por se tratar de nicho/habitat das maritacas/periquitos-rei (*Eupsittula aurea*), o que teria causado estresse nas aves, pela repentina falta de seu habitual refúgio (doc. 17 e 18)¹, atordoando-as e obrigando-as a encontrar abrigo em postes e apartamentos na Avenida (docs. 6 e 7);

CONSIDERANDO que, para além dos serviços ecossistêmicos prestados à fauna, a Representação também aponta que os indivíduos prestavam serviços urbanísticos à própria população, a exemplo de: (i) regularização e estabilização do microclima urbano local, diminuindo a amplitude térmica; (ii) redução da poluição atmosférica pela função fotossintética; (iii) melhoria no ciclo hidrológico, permitindo a percolação da água aos lençóis freáticos e evitando episódios de enchentes; (iv) redução da velocidade dos ventos; (v) contenção da erosão e melhoramento das condições do solo; (vi) diminuição da poluição sonora, dentre outros;

CONSIDERANDO, que a Representação aponta, ainda, para o impacto cultural, turístico (bird watchers), visual, dentre outros, ocasionados, em tese, pela supressão dos indivíduos, de árvores já integradas à paisagem urbana e ao cotidiano da população, a despeito de exóticas; e, também, para a violação, em tese, do direito de Participação Social no planejamento urbano da cidade, ao arremisso das diretrizes insculpidas pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que à Representação formulada pela Sociedade Civil, somou-se, ainda, NOTA DE PREOCUPAÇÃO elaborada pela OAB, Subseção de Ilhéus, firmada pela Diretoria Executiva das Comissões de Direito Ambiental e Urbanístico e de Defesa dos Animais, na pessoa de seu Presidente, encaminhada por meio do OFÍCIO OAB-IOS N° 182/2020; REF: SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS E REVOADA DE MARITACAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, datado de 14/07/2020;

CONSIDERANDO que a NOTA DE PREOCUPAÇÃO formulada pela OAB manifesta “preocupação quanto à situação da supressão de vegetação com a retirada de amendoeiras no centro histórico

¹ Dentre os serviços ecossistêmicos que os indivíduos suprimidos proporcionavam, pode-se exemplificar: pouso, alimentação, abrigo, reprodução da fauna silvestre e migratória.

da cidade e as respectivas consequências sobre a fauna local em ambiente urbano” (11 – onze árvores da espécie *Terminalia catappa* - Amendoeira-da-Praia) na Avenida Soares Lopes, no Centro de Ilhéus, pugnando pela “adoção das medidas pertinentes à apuração do ocorrido, com responsabilização de quem, eventualmente, tenha concorrido com culpa, caso identificados atos em desacordo com as políticas ambientais vigentes, bem assim como para providências no sentido de garantir que se confira publicidade efetiva aos procedimentos administrativos e documentos relativos à autorização e/ou ao licenciamento ambiental que resultou na permissão de corte e retirada dos indivíduos arbóreos”.

CONSIDERANDO que, como salientado pela NOTA DE PREOCUPAÇÃO DA OAB, ainda, a supressão desses indivíduos causou grande repercussão, com “cenas que ilustram evidente desequilíbrio ambiental decorrente das alterações nos elementos naturais do espaço urbano, com indesviáveis reflexos sobre a fauna, a flora, a contenção de ventos, o microclima da área e, inclusive, a memória afetiva dos ilheenses, já que se sabe terem as amendoeiras sido plantadas há mais de 60 (sessenta) anos, servindo de habitat da Maritacas há décadas”;

CONSIDERANDO que, conforme ensinam basilares noções Ecologias, os impactos causados pelas atividades antrópicas urbanas – indiscriminada expansão dos limites urbanos, muitas vezes, decorrentes de omissão do poder público ou ao talante de conveniências políticas e econômicas, construção irregular ou atécnica de infraestruturas urbanas (prédios, estradas, barragens...), incêndios, expansão da agricultura, pecuária, dentre outras – são, em escala de paisagem, grandes responsáveis pela fragmentação de maciços florestais, o que destrói as ligações/conexão entre os habitats, impedindo ou dificultando o fluxo gênico das espécies da fauna e flora, cujas funções ecológicas são, dentre outras, as maiores responsáveis pela salvaguarda dos mananciais que garantem a vida – inclusive, obviamente, a do homem²;

CONSIDERANDO que, dentre as estratégias para mitigação da fragmentação causada por ações antrópicas e manutenção da conectividade entre os habitats isolados, a ciência descreve como de vital importância, as denominadas *Stepping stones*³, que, em singela e leiga descrição, referem-se a áreas vegetadas menores, mas de grande importância como “pontos de ligação entre habitats”

² Dentre alguns dos gravames experimentados por impactos antrópicos regionais, que atingiu gravemente toda a população e as Indústrias localizadas no eixo norte do Município, pode-se exemplificar o estresse hídrico que acometeu no recente ano de 2015, a Bacia Hidrográfica do Rio Iguape, responsável por cerca de 70% do abastecimento humano de Ilhéus, obrigando o Executivo até mesmo a expedir Decreto de Emergência. Este fato deveria, por si só, já ter sido razão suficiente para maior atenção e responsabilidade ambiental por parte dos Gestores públicos.

³ Tradução livre: “pedra de piso”, “plataforma”, “trampolim”, “ponte”, dentre outros.

por se encontrarem fora das poligonais dos corredores ecológicos, podendo se localizar em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que, em centros urbanos, essas *Stepping stones*, essenciais à manutenção da conectividade entre os habitats isolados, podem ser identificadas como áreas de Jardins públicos, Jardins privados, Parques, Praças, Canteiros (de estradas, ruas ou mesmo verticais), Taludes no meio das estradas, Terrenos abandonados (baldios), ou mesmo indivíduos isolados, dentre outros, independentemente de se tratarem de espécies nativas ou exóticas;

CONSIDERANDO que, a exemplo de outros Municípios localizados nas áreas de remanescentes de Mata Atlântica⁴, estando o Município de Ilhéus inserido em uma área de riquíssima biodiversidade, totalmente albergado pela APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada e em um dos extremos do Corredor de Biodiversidade formado entre o Parque Municipal da Boa Esperança e o Parque Estadual da Serra do Conduru (Corredor Esperança-Conduru), as árvores localizadas na área urbana, sobretudo as de maior porte e copa, quer exóticas, quer nativas, podem perfeitamente ser caracterizadas como importantes *Stepping stones*, sobretudo para a avifauna, povoadas que são por inúmeras espécies nativas, muitas das quais, até mesmo endêmicas⁵;

CONSIDERANDO, portanto, que, ante esses fatores que se expõe, os Municípios localizados em áreas de riquíssima biodiversidade, como é o caso de Ilhéus, o manejo dos exemplares (indivíduos) da flora urbana em podas e supressões, ganha contornos técnicos muito complexos, e não pode ser dissociado da análise de impactos à fauna nativa regional, como sói ocorrer já algum tempo neste Município, de forma empírica, indiscriminada e atécnica – conforme até mesmo, episódio concomitante, ocorrido na denominada “Praça do Cacau”;

CONSIDERANDO, por fim, que ante todo o acima pontuado, ao lado da suspensão das supressões, já levadas a efeito pelo Município em atendimento à ACP proposta agilmente pelo Exmo. PJ Titular da 11ª PJ de Ilhéus, é necessário que sejam apuradas, também as causas que ensejaram os acontecimentos descritos pelos Representantes, mormente associados ao empreendimento da

⁴ No ano de 2007, o Município de Itacaré enfrentou semelhante caso, que deu ensejo ao precedente tombado sob número 45454-5/2007, acatando o TJBA os argumentos formulados pelo Ministério Público, ora sintetizados nesta Portaria.

⁵ Podem ser enunciadas, a título exemplificativo, as conhecidas pela população como: Aracuã de Barriga Branca, Besourinho, Caburé, Sanhaço, João de Barro, Sabiás, Gavião, Juriti, Periquitos, Bem-te-vi, Andorinhas, Pica-Paus, Beijafior, Canários, Tico-Tico, Cardeal, Aves marinhas, além de grupos familiares de primatas, a exemplo do Mico-Estrela e até mesmo, do ameaçadíssimo Mico-leão-da-cara-dourada;

Ponte Jorge Amado, e possivelmente, um plano global relacionado à todos os remanescentes florestais localizados no centro urbano,

RESOLVE, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, e determinando à Secretaria desta Promotoria Regional de Meio Ambiente, a adoção das seguintes providências:

DETERMINAÇÕES PRELIMINARES:

- a. Com fundamento no Ato Normativo Conjunto nº 002/2020, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, COMO DIGITAL, com os pertinentes registros no IDEA;
- b. Proceda-se ao imediato encaminhamento de ementa à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia para efeito de publicação, conforme praxe, conforme segue:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS

PPIC IDEA nº: 001.9.124475/2020

Objeto: Possíveis Irregularidades em Supressão de Indivíduos Arbóreos – Centro Urbano/Histórico de Ilhéus. Possível impacto a Nicho/Nidação de Animais Silvestres. Irregularidade do Plano de Gestão de Fauna; Indiscriminada Supressão de Vegetação.

Data de Instauração: 16/07/2020.

Comarca: Ilhéus/BA

Representado: Município de Ilhéus

OAS – Engenharia e Construção S.A.

Representante: Sociedade Civil – Instituto Nossa Ilhéus

– Grupo de Amigos da Praia

- c. Observe-se precisamente a seguinte ordem de juntada dos documentos que seguem:
 - Esta Portaria de Instauração de PPIC;
 - Publicação de sua instauração no DPJ;
 - O compromisso firmado pelo(s) servidor(es) designados para Secretariar e Assessorar o feito – Assistente-Técnico e Assessora, respectivamente.

DETERMINAÇÕES DE MÉRITO:

- d. Acoste aos autos, sequencialmente àqueles, e nesta ordem:
 - Ofício de requisição, com urgência, de vista dos Autos do PA de número 000733/2018;
 - O relatório elaborado a partir da inspeção dos autos do PA de número 000733/2018;
 - O ofício de devolução dos Autos do PA de número 000733/2018, àquela Secretaria;
 - A cópia, digital, do PA de número 000733/2018, digitalizada por esta Promotoria de Justiça;

- A Representação formulada pela Sociedade Civil, com todos os documentos que a acompanha, recebido por meio digital, em 15/07/20;
- A NOTA DE PREOCUPAÇÃO subscrita pela Diretoria Executiva e das Comissões de Direito Ambiental e Urbanístico e de Defesa dos Animais, na pessoa de seu Presidente, e o OFÍCIO OAB-IOS N° 182/2020, que a encaminha, recebidos em meio digital, em 15/07/20;

e. Encaminhem-se, por meio digital, os questionamentos constantes dos ofícios que seguem anexos, fazendo-os acompanhar de cópia desta Portaria, **fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta:**

- Ao Preposto do Empreendedor (OAS Engenharia e Construção S.A.), qualificado nos Autos do PA de número 000733/2018PA;
- À Superintendência de Meio Ambiente de Ilhéus;

e.1. O ofício destinado à Superintendência de Meio Ambiente de Ilhéus deverá ser encaminhado com cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Meio Ambiente.

f. Após, juntar aos autos sobreditos ofícios, em ordem sequencial numérica, com as observações procedimentais de praxe, quanto aos controles de respostas;

g. Considerando que esta Promotora de Justiça não detinha o conhecimento de que o feito se relacionava com as obras da Ponte – cujo procedimento hoje, integra esta Promotoria de Justiça, por ter tramitado em procedimento apartado e procedimental distinto daquele (733/2018); considerando que as espécies de avifauna são nativas da Mata Atlântica, possivelmente ameaçadas de extinção; considerando que o Exmo. Colega da 11ª PJIOS já se desincumbiu com precisão e destreza da propositura de ACP, de forma a acautelar novas supressões; considerando que o objeto, daquele processo não se colide, ao contrário, harmoniza-se com a investigação que ora estamos a realizar, embora com escopo distinto e mais amplo – abrangendo toda a municipalidade, e apurando responsabilidades e compensações; considerando, por fim, que as medidas indistintas de supressão e poda prosseguem em Ilhéus, a exemplo das notícias informais que chegaram ao nosso conhecimento, de novas poda e supressão da denominada “Praça do Cacau”, DETERMINO:

g.1. Após o envio dos ofícios correlatos que a este seguem aos Representados, proceda-se à cientificação formal ao Douto PJ Titular da 11ª PJ de Ilhéus, da instauração deste Procedimento, encaminhando-se cópia de todo o processado para fins de conhecimento, indagando-lhe acerca de

interesse/disposição de atuação conjunta, colocando-nos à disposição para entendimentos quanto às linhas concatenada ou conjunta de atuação;

DETERMINAÇÕES PROCEDIMENTAIS/FINAIS:

h. Visando à celeridade, economicidade, redução de impactos ambientais, bem como razoável duração dos procedimentos e com fulcro nos arts. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República, 270 do CPC, art. 2º, inc. I, da Lei nº 11.419/16 e RCNMP 119/19, DETERMINO, no tocante a todos os atos deste procedimento, as medidas de PRAXE, A SABER:

h.1. Que faça constar de todos os primeiros ofícios dirigidos às partes – incluindo-se autoridades, testemunhas, órgãos ambientais e outros, a informação de que este procedimento é digital;

h.2. Que, doravante, todas as comunicações, intimações e remessas de informações, laudos e demais conteúdos, deverão se dar preferencialmente de forma eletrônica (meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails ou recursos tecnológicos similares), nos seguintes endereços (art. 4º da RCNMP 119/19): **e-mail da Base Regional de Ilhéus; e número do telefone celular institucional, acaso já em funcionamento;**

i. REQUEIRA-SE na oportunidade supra, que seja informado pelo(s) destinatário(s), quando da resposta digital ao ofício – ou por qualquer outro meio – a expressa anuência acerca do recebimento de intimações e requerimentos da forma constante acima, com as observações do disposto nos arts. 1º e § único da e art. 2º da RCNMP 119/19;

j. As intimações e comunicações instrutórias deverão ocorrer em horário de expediente forense, salvo urgência (arts. 1º e § único, e 5º da RCNMP 119/19);

k. CERTIFIQUEM-SE/ACOSTEM-SE aos autos:

k.1. O dia, horário e número de telefone para o qual foi se enviou a comunicação, requerimento, intimação ou outros, acostando-se aos autos, a imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a mensagem referida ou cópia do e-mail enviado, sempre com requerimento de confirmação (arts. 5º e §2º da RCNMP 119/19);

k.2. O dia, horário e número de telefone em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, acostando-se aos autos, a imagem da tela (print) do aparelho *no* qual

conste a confirmação, ou cópia do e-mail enviado e sua confirmação (arts. 5º e §2º da RCNMP 119/19).

l. AGUARDEM-SE três dias para a confirmação de recebimento por parte do intimado; com ou sem confirmação, e observada a determinação supra, certifique-se nos autos (arts. 5º e §único da RCNMP 119/19);

m. Acaso as tentativas de intimação acima restem frustradas, **DETERMINO, DESDE JÁ**, mediante **CERTIDÃO**, a intimação convencional, via correios ou pessoal, até a conclusão do procedimento (art. 6º RCNMP 119/2019);

n. A concordância prestada pelos órgãos oficiais, poderão ser colhidas uma única vez, sendo acostada aos demais procedimentos; diligenciar para eventuais mudanças de endereços;

o. Comuniquem-se os Representantes – Sociedade Civil e OAB, sobre a instauração desse PPIC, tão logo instaurado e após a remessa dos ofícios aos seus destinatários, encaminhando-se cópia de todo o processado, bem como informando se tratar de um procedimento que irá tramitar sob a forma Digital;

p. Após o cumprimento de TODAS as determinações acima, com ou sem resposta do quanto requisitado no prazo outorgado às partes, CONCLUSOS.

Ilhéus, aos 16 de julho de 2020.



Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste – Sede Ilhéus